

cional autorizados por lei, quando a urgência da sua realização impeça o cumprimento daquela formalidade.

Art. 3.º Pelas verbas inscritas no orçamento para pagamento de serviços e diversos encargos podem ser pagas, mediante prévio despacho ministerial, despesas eventuais de representação dos serviços.

Art. 4.º O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 32:945, de 2 de Agosto de 1943, autoriza a resolução por despacho ministerial de todos os casos relativos a recrutamento de pessoal e abonos que devam ser-lhe feitos não expressamente previstos no mesmo diploma.

Art. 5.º Os artigos anteriores interpretam as disposições de lei relativas aos casos nele previstos, considerando-se por isso legais para todos os efeitos as despesas em sua conformidade realizadas.

Art. 6.º Os contratos de arrendamento não ficam abrangidos pelo disposto no artigo 28.º do Decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, mas o pagamento de rendas só poderá efectuar-se depois da data do visto do Tribunal de Contas.

Art. 7.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:541, de 22 de Março de 1946, é aplicável a todos os casos em que da aprovação de contas resulte legitimação expressa ou implícita das soluções em causa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —

João Pinto da Costa Leite — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado americano à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Síria depositou, em 21 de Dezembro de 1949, naquele Departamento de Estado o instrumento de ratificação da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Nos termos da alínea a) do artigo 91.º, a citada Convenção entrou em vigor, relativamente à Síria, em 20 de Janeiro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Março de 1950. — O Director-Geral, *António de Faria*.